EDITAL
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261106DV00019
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 00019/2026
MODALIDADE: DISPENSA
LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA - PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 01.615.784/0001-25, com sede na Avenida Frei Damião, 252, Centro, Poço de José de Moura/PB, CEP: 58908–000, E-mail: licitacao@pocodejosedemoura.pb.gov.br , doravante denominada Contratante, por intermédio de sua Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 0174/2025, de 24 de fevereiro de 2025, torna público aos interessados que realizará **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**, na hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, devidamente caracterizada nos autos, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando à Contratação de empresa para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção, suporte técnico e assistência em informática, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias e órgãos do Município de Poço de José de Moura/PB, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e, no que couber, nas disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006, do Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, e demais legislação aplicável, observadas as alterações supervenientes, bem como as exigências estabelecidas neste Edital e no respectivo Termo de Referência, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme datas e horários abaixo definidos.

DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	**DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2026**
HORÁRIO LIMITE PARA RECEBIMENTO	**ATÉ 13H00 HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**
FORMAS DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	**ENTREGA PRESENCIAL:** **Departamento de Licitação, situado na Avenida Frei Damião, nº 252, Centro, Poço de José de Moura/PB, no horário de expediente (08h00 às 13h00).** **ENVIO ELETRÔNICO:** **E-mail institucional: licitacao@pocodejosedemoura.pb.gov.br até às 13h00 - horário de Brasília/DF.**
LINKS PARA CONSULTA DO EDITAL	**https://transparencia.elmartecnologia.com.br/?e=201150** **https://www.gov.br/pncp/pt-br**

1. DO OBJETO.

1.1. A presente dispensa de licitação tem como objeto a **Contratação de empresa para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção, suporte técnico e assistência em informática, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias e órgãos do Município de Poço de José de Moura/PB**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. As especificações dos serviços, os quantitativos estimados, as unidades de medida, as condições e os prazos de execução, os critérios de medição, fiscalização, recebimento e pagamento, bem como as demais obrigações relacionadas à contratação, encontram-se detalhados no Termo de Referência – Anexo I, que integra este Edital para todos os fins.

1.3. A contratação é composta por 17 (dezessete) itens de serviços, de julgamento e adjudicação independentes, com quantitativos estimados para o período de 12 (doze) meses, cuja execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração, mediante solicitação ou ordem de serviço. Os quantitativos possuem caráter estimativo e não obrigam a Administração à contratação integral, sendo devido o pagamento somente pelos serviços efetivamente solicitados, executados e devidamente atestados.

1.4. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os valores unitários máximos aceitáveis para cada item e o atendimento integral às especificações, condições e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

1.5. O objeto é classificado como serviço comum de natureza contínua, executado sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e execução podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado, sendo sua disponibilização necessária de forma permanente ou prolongada para assegurar a manutenção, o suporte técnico e o adequado funcionamento dos equipamentos, sistemas, redes e demais recursos de informática utilizados pelas Secretarias, órgãos e unidades administrativas do Município.

1.6. Na presente contratação será assegurado tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e, quando legalmente admissível, aos Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições e limitações previstas no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

1.6.1. A participante deverá declarar que atende aos requisitos de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como que, no ano-calendário de realização da contratação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

1.6.2. A constatação de declaração falsa, enquadramento irregular ou utilização indevida dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 poderá acarretar a desclassificação ou inabilitação da participante, conforme a fase do procedimento, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.7. Em caso de divergência entre o resumo ou a descrição simplificada divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou no Portal da Transparência e as especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Termo de Referência.

1.8. Todas as referências de data e horário constantes neste Edital e nas comunicações relativas ao procedimento observarão o horário oficial de Brasília/DF.

2. DOS ELEMENTOS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

2.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

2.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

2.1.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

2.1.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES;

2.1.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP OU MEI;

2.1.5. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO;

2.2. A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

2.2.1. Pelos endereços eletrônicos:

2.2.1.1. https://www.gov.br/pncp/pt-br

2.2.1.2. https://transparencia.elmartecnologia.com.br/?e=201150

3. DO SUPORTE LEGAL:

3.1. O presente Processo de Contratação Direta – Dispensa será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelo art. 75, inciso II, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, exclusivamente quanto à atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, e pelas demais normas aplicáveis, consideradas as alterações supervenientes.

4. DO PRAZO, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, durante a vigência contratual, mediante solicitação ou Ordem de Serviço emitida pela Administração, observadas as especificações, os quantitativos estimados, os locais de atendimento e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.1. Os serviços serão executados nas Secretarias, órgãos e unidades administrativas do Município de Poço de José de Moura/PB indicados pela Administração, conforme a necessidade de cada unidade e mediante prévia solicitação, não sendo exigida a execução integral dos quantitativos estimados constantes do Termo de Referência.

4.1.2. A contratada deverá atender às solicitações da Administração nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço, comunicando imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer ou retardar a execução do serviço solicitado, com a indicação das providências necessárias à sua regularização.

4.1.3. O atraso injustificado, a recusa de atendimento ou o descumprimento das condições estabelecidas para a execução dos serviços poderão caracterizar inadimplemento contratual e ensejar a aplicação das medidas e sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.2. A contratada será responsável pela execução integral dos serviços que lhe forem solicitados, de acordo com o item contratado e as especificações constantes do Termo de Referência, incluindo

diagnóstico, mão de obra, configurações, instalações, ajustes, testes e demais procedimentos inerentes à adequada conclusão do atendimento, conforme aplicável a cada serviço.

4.2.1. Correrão por conta da contratada todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, deslocamentos, ferramentas, equipamentos de apoio, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto, bem como os materiais e insumos cuja responsabilidade lhe seja expressamente atribuída na descrição do respectivo item. As peças, componentes, equipamentos, SSDs, periféricos, mídias, licenças de software e demais materiais indicados no Termo de Referência como de responsabilidade do Município serão por este disponibilizados, não integrando o preço do serviço.

4.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante emprego de procedimentos técnicos adequados, ferramentas apropriadas e observância das normas técnicas, de segurança e demais disposições aplicáveis à natureza dos serviços de informática, de modo a preservar a integridade dos equipamentos, sistemas, redes e dados da Administração.

4.3.1. A contratada deverá adotar as cautelas necessárias à proteção dos equipamentos, sistemas, arquivos, credenciais, dados e demais informações a que eventualmente tiver acesso em razão da execução contratual, sendo vedada sua utilização, reprodução, compartilhamento ou divulgação para finalidade diversa da execução do objeto, observada, quando aplicável, a legislação relativa à proteção de dados pessoais.

4.4. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contada da data de sua assinatura, durante os quais os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, observadas as demais exigências legais aplicáveis.

4.5. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Poço de José de Moura/PB, correspondentes às Secretarias, órgãos e unidades administrativas requisitantes, previamente identificadas nos autos quanto à classificação funcional, natureza da despesa e fonte de recursos, devendo as dotações aplicáveis ser indicadas no respectivo instrumento contratual ou documento equivalente.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste procedimento Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e, quando legalmente admissível para a atividade, Microempreendedores Individuais – MEI, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam aos requisitos de participação e habilitação estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

5.1.1. A PARTICIPAÇÃO SERÁ EXCLUSIVA ÀS MICROEMPRESAS – ME, ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E, QUANDO LEGALMENTE ADMISSÍVEL PARA A ATIVIDADE, AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, CONSIDERANDO QUE O VALOR ESTIMADO DE CADA ITEM NÃO EXCEDE O LIMITE PREVISTO NO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE NÃO APLICAÇÃO PREVISTAS NO ART. 49 DA MESMA LEI.

5.1.1.1. A exclusividade não afastará a obrigação de atendimento integral às especificações técnicas, às condições de execução e aos demais requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

5.1.1.2. Caso não sejam obtidas propostas válidas e vantajosas para determinado item, a Administração avaliará, mediante decisão fundamentada e observância do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a republicação do procedimento quanto ao respectivo item, a revisão das condições de participação ou a adoção das demais providências legalmente cabíveis.

5.1.2. A participação na presente dispensa se dará mediante envio da **proposta de preços** ao e-mail licitacao@pocodejosedemoura.pb.gov.br ou mediante entrega presencial, por protocolo, no Departamento de Licitação, sediado na Avenida Frei Damião, nº 252, Centro, Poço de José de Moura/PB.

5.2. Os Fornecedores interessados deverão atender aos procedimentos previstos no edital, disponível através do e-mail licitacao@pocodejosedemoura.pb.gov.br, do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) www.gov.br/pncp/pt-br, e Portal de Transparência do município https://transparencia.elmartecnologia.com.br/?e=201150

5.3. O envio da proposta e, quando solicitado, dos documentos de habilitação por e-mail ou protocolo físico será de responsabilidade exclusiva do interessado, inclusive quanto à legibilidade, à integridade dos arquivos e à comprovação do envio dentro do prazo estabelecido pela Administração.

5.4. O Fornecedor arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independentemente do resultado do procedimento.

5.5. Não poderão participar deste Processo de Contratação Direta:

5.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.5.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do Processo de Contratação Direta – Dispensa;

5.5.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.5.4. Autor do projeto básico ou do termo de referência, pessoa física ou jurídica, quando o Processo de Contratação Direta – Dispensa versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.5.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o Processo de Contratação Direta – Dispensa versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.5.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do Processo de Contratação Direta – Dispensa, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.5.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.5.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.5.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão

de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.5.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando que, conforme justificado na fase preparatória, o objeto é composto por serviços comuns, adjudicados por item, e o mercado dispõe de empresas aptas à execução individual dos serviços, não se mostrando necessária a formação de consórcio para ampliar a competitividade ou viabilizar a adequada execução do objeto;

5.5.12. Pessoas físicas.

5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente do Processo de Contratação Direta – Dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. O impedimento de que trata o item 5.5.6 será também aplicado ao Fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Fornecedor.

5.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.5.4 e 5.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do Processo de Contratação Direta – Dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.10. O disposto nos itens 5.5.4 e 5.5.5 não impede o Processo de Contratação Direta – Dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.11. A vedação de que trata o item 5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.12. O aviso de contratação direta será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, período durante o qual os interessados poderão encaminhar propostas adicionais, nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

6. DO INGRESSO NA DISPENSA E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

6.1. O ingresso do interessado no procedimento de dispensa dar-se-á mediante o envio da proposta de preços, nos termos deste Edital e da Lei nº 14.133/2021, ao e-mail licitacao@pocodejosedemoura.pb.gov.br, ou por entrega presencial, mediante protocolo, no Departamento de Licitação, situado na Avenida Frei Damião, nº 252, Centro, Poço de José de Moura/PB, no horário definido neste Edital, sendo o endereço eletrônico informado considerado meio oficial para comunicações relativas a este procedimento.

6.2. A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste Edital, de maneira clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo representante legal do interessado, contendo, obrigatoriamente:

6.2.1. Razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail para contato.

6.2.2. Preço unitário e preço total de cada item para o qual o interessado apresentar proposta, expressos em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do respectivo serviço. Em caso de divergência entre o preço unitário e o preço total do item, prevalecerá o preço unitário, após a correspondente correção aritmética do preço total.

6.2.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data final de recebimento das propostas, facultada a apresentação de validade superior.

6.2.4. A proposta deverá identificar o(s) item(ns) ofertado(s), contendo a respectiva descrição, unidade de medida, quantidade estimada, preço unitário e preço total, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

6.3. Admite-se a apresentação da proposta em arquivo eletrônico (PDF), encaminhado por e-mail, devidamente assinado pelo representante legal do interessado, inclusive mediante assinatura eletrônica que permita a identificação do signatário e a integridade do documento, preferencialmente nos termos da Lei nº 14.063/2020, desde que seja possível verificar a autoria e a autenticidade do documento apresentado.

6.4. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos necessários à execução dos respectivos serviços, incluindo mão de obra, deslocamentos, ferramentas, equipamentos de apoio, materiais e insumos cuja responsabilidade seja atribuída à contratada, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros e demais despesas diretas ou indiretas necessárias ao cumprimento do objeto, observadas as responsabilidades específicas estabelecidas para cada item no Termo de Referência.

6.5. A apresentação da proposta implicará o compromisso de executar integralmente o(s) item(ns) ofertado(s), caso adjudicado(s) ao interessado, em conformidade com as respectivas especificações, condições de execução e demais exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência.

6.5.1. A proposta deverá considerar os quantitativos estimados, as unidades de medida, as especificações dos serviços, a execução sob demanda, os locais de atendimento e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.5.2. Os documentos de habilitação e de qualificação técnica exigidos neste Edital serão apresentados pelo fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar no respectivo item, quando convocado pela Administração.

6.6. A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, comprometendo-se o interessado a executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições de execução e demais exigências estabelecidas.

6.7. Serão desclassificadas, em relação ao respectivo item, as propostas que não atendam às exigências deste Edital e de seus anexos, especialmente quanto às especificações do serviço, ao preço ofertado e às condições estabelecidas para sua execução.

7. DO PRAZO E ENVIO DA PROPOSTA:

7.1. A presente DISPENSA permanecerá disponível pelo prazo mínimo de **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados da data de divulgação do **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA** no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: https://www.gov.br/pncp/pt-br e no Portal da Transparência do Município https://transparencia.elmartecnologia.com.br/?e=201150

7.1.1. DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 13/11/2026. HORÁRIO: 13h00 – HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.

7.2. A empresa interessada deverá encaminhar sua proposta ao e-mail licitacao@pocodejosedemoura.pb.gov.br ou entregá-la presencialmente, em envelope lacrado, mediante protocolo no Departamento de Licitação, conforme o Anexo II deste Edital, identificando o **Processo Administrativo nº 261106DV00019** e o **Processo de Contratação Direta nº 00019/2026**. Os documentos de habilitação serão exigidos somente do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar no respectivo item.

7.2.1. Encerrada a classificação das propostas, o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada item será convocado para apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, no prazo e na forma estabelecidos pela Administração, podendo uma mesma empresa ser convocada em relação a mais de um item.

7.3. Será admitida a substituição ou a retificação da proposta, por iniciativa do interessado, até o término do prazo final de recebimento, mediante novo envio identificado como "SUBSTITUIÇÃO/RETIFICAÇÃO", prevalecendo a última versão tempestivamente apresentada.

7.4. Após o encerramento do prazo, não será permitida a substituição da proposta nem a alteração unilateral do preço ou das condições essenciais da oferta pelo interessado, ressalvadas a negociação promovida pela Administração nos termos deste Edital, bem como os esclarecimentos, as diligências e o saneamento de erros ou falhas que não modifiquem a substância da proposta originalmente apresentada.

7.5. Após o término do prazo estabelecido para o recebimento das propostas, a Agente de Contratação procederá ao encerramento da fase de recebimento e realizará a análise e classificação das propostas, com a divulgação do resultado preliminar da classificação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: https://www.gov.br/pncp/pt-br e no Portal da Transparência do Município https://transparencia.elmartecnologia.com.br/?e=201150.

7.6. É responsabilidade do interessado assegurar o envio tempestivo e a integridade dos arquivos encaminhados por e-mail. Recomenda-se solicitar confirmação de recebimento. A Administração não se responsabiliza por falhas técnicas externas ao domínio institucional do Contratante (ex.: indisponibilidade do provedor do remetente, envio para endereço incorreto, anexos corrompidos, bloqueios por antivírus do remetente), sem prejuízo da observância do horário de recebimento na caixa postal institucional.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrado o prazo de recebimento das propostas, a Agente de Contratação procederá à análise de sua conformidade com o objeto e com as exigências deste Edital e do Termo de Referência.

8.2. O julgamento será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando-se, para fins de classificação, o preço total do respectivo item, obtido pela multiplicação do preço unitário ofertado pela quantidade estimada, sendo classificada em primeiro lugar a proposta de menor

preço que atenda integralmente às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

8.3. A Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, inclusive para comprovação de fatos ou condições existentes na data final de apresentação das propostas, bem como para atualização de documentos cuja validade tenha expirado posteriormente, vedada a inclusão de condição inexistente à época própria ou a alteração da substância da proposta.

8.4. Em caso de empate, serão observados os critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133/2021 e, no que couber, o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

8.5. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o proponente provisoriamente melhor classificado em cada item, registrando-se os atos e decisões nos autos.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar no respectivo item, a Agente de Contratação verificará o atendimento às condições de participação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no item 5.5 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção vigente que impeça sua participação no procedimento ou sua contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF, quando adotado pela Administração e tecnicamente aplicável ao procedimento;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

9.1.4. Lista de licitantes inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-la ou complementá-la.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

9.2.1. Sempre que juridicamente cabível e tecnicamente viável, a verificação de sanções e impedimentos poderá abranger, além do CNPJ, o CPF dos sócios administradores e/ou representantes legais constantes do ato constitutivo, exclusivamente para fins de integridade, mitigação de risco de burla e proteção do interesse público, observadas as bases oficiais disponíveis e a legislação aplicável.

9.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, a Administração poderá substituir as consultas individuais ao CEIS, ao CNEP e à Lista de Inidôneos do TCU pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4.2. O Fornecedor será convocado para manifestação previamente ao eventual reconhecimento de impedimento de participação ou à inabilitação.

9.4.3. Constatada a existência de sanção vigente cujo alcance impeça a participação no procedimento ou a contratação com o Município, o fornecedor será considerado impedido, mediante decisão fundamentada e após sua prévia manifestação.

9.5. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar no respectivo item deverá apresentar, quando convocado, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO:**

9.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA - Para fins de Habilitação Jurídica, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

9.5.1.1. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.5.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei

9.5.1.3. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.1.4. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.5.1.5. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.1.6. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.5.1.7. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser apresentados com todas as alterações contratuais pertinentes ou, alternativamente, com a consolidação vigente, quando aplicável.

9.5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA - Para fins de habilitação relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

9.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;

9.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, quando exigível e pertinente ao seu ramo de atividade e ao objeto contratual.

9.5.2.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

9.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Para fins de habilitação relativa a Qualificação Econômico-Financeira, conforme disposto no art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

9.5.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, dentro do prazo de validade constante no próprio documento ou, na ausência deste, emitida há no máximo 30 (trinta) dias.

9.5.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o Fornecedor deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente e apresentar a certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o Processo de contratação direta, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.5.4. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Para fins de habilitação quanto à Qualificação Técnica, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.5.4.1. Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior, satisfatória e regular de serviços similares e compatíveis em características e complexidade com o(s) item(ns) para o(s) qual(is) o fornecedor estiver provisoriamente classificado em primeiro lugar.

9.5.4.1.1. O atestado deverá permitir a identificação do emitente, da empresa executora, dos serviços realizados e do período de execução, devendo conter declaração ou elementos que demonstrem o cumprimento satisfatório das obrigações.

9.5.4.1.2. Será admitida a apresentação de mais de um atestado e a consideração conjunta das experiências neles comprovadas, desde que demonstrem aptidão para a execução do(s) serviço(s) correspondente(s) ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) o fornecedor estiver provisoriamente classificado em primeiro lugar.

9.5.4.1.3. Não será exigida identidade absoluta entre a descrição constante do atestado e a descrição do respectivo item, sendo suficiente a comprovação de experiência anterior em serviços similares e compatíveis em natureza e complexidade com aquele para o qual o fornecedor estiver provisoriamente classificado em primeiro lugar.

9.5.4.1.4. Não será exigido quantitativo mínimo, período específico de experiência ou serviço executado em local determinado.

9.5.4.1.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, a legitimidade e o conteúdo dos atestados, inclusive mediante contato com o emitente, consulta a documentos fiscais ou solicitação de documentos complementares relacionados aos serviços declarados.

9.5.4.1.6. O atestado que contenha informações falsas, inexatas ou cuja autenticidade não seja confirmada poderá acarretar a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis.

9.5.5. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES - Para fins de habilitação os interessados deverão apresentar os seguintes documentos complementares, sob pena de inabilitação:

9.5.5.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, obtida no endereço eletrônico https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/, emitida até 30 (trinta) dias antes da data prevista para apresentação das propostas. A Administração poderá substituir as consultas individuais ao CEIS, ao CNEP e à Lista de Inidôneos do TCU pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União.

9.5.5.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (Conforme modelo Anexo III)

9.5.5.3. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (Conforme modelo Anexo III)

9.5.5.4. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (Conforme modelo Anexo III)

9.5.5.5. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (Conforme modelo Anexo III)

9.5.5.6. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (Conforme modelo Anexo III)

9.5.5.7. Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7°, da Constituição Federal; (Conforme modelo Anexo III)

9.5.5.8. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021; (Conforme modelo Anexo III)

9.5.6. DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP OU, QUANDO LEGALMENTE ADMISSÍVEL, MEI, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 – Por se tratar de procedimento destinado exclusivamente à participação das empresas abrangidas pelo tratamento favorecido, o interessado deverá comprovar seu enquadramento mediante a apresentação dos documentos abaixo:

9.5.6.1. Declaração assinada pelo representante legal de que o interessado se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, não incidindo nas vedações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e observando o limite previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; (Conforme modelo do Anexo IV)

9.5.6.2. A declaração deverá ser acompanhada de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede do fornecedor ou de documento equivalente emitido pelo órgão de registro

competente, conforme a natureza jurídica da participante, ou, no caso de Microempreendedor Individual – MEI, do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente solicitados, executados e devidamente atestados pela Administração, de acordo com os preços unitários contratados e os quantitativos efetivamente executados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e dos documentos comprobatórios da execução previstos no Termo de Referência.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. O procedimento será divulgado nos seguintes meios: Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: **https://www.gov.br/pncp/pt-br** e no Portal da Transparência do município **https://transparencia.elmartecnologia.com.br/?e=201150**

11.2. O Agente de Contratação verificará a autenticidade da documentação obrigatória, constante no item 9 deste Edital, mediante consulta, nos sítios oficiais, na base de dados dos órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo a verificação meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.2.1. Quando a proposta não atender às exigências técnicas, econômicas ou formais essenciais deste Edital e de seus anexos, será desclassificada em relação ao respectivo item. Quando a documentação de habilitação estiver incompleta, irregular ou em desacordo com as exigências do Edital, após observadas as possibilidades legais de saneamento e diligência, o fornecedor será inabilitado, convocando-se o próximo classificado, observada a extensão da irregularidade aos itens para os quais estiver concorrendo.

11.2.2. Caso, em determinado item, todos os interessados sejam desclassificados ou inabilitados, a Administração, mediante decisão fundamentada, poderá:

11.2.2.1. Republicar o procedimento quanto ao respectivo item, com nova data para recebimento das propostas;

11.2.2.2. conceder prazo para saneamento de falhas ou complementação de informações, exclusivamente nas hipóteses permitidas pela Lei nº 14.133/2021, vedada a alteração da substância da proposta ou a criação posterior de condição de habilitação inexistente na data própria; ou

11.2.2.3. encerrar o procedimento quanto ao respectivo item e, se necessário, iniciar nova contratação direta, mediante a adequada instrução processual e utilização da pesquisa de preços que permaneça válida e atual;

11.2.3. As providências previstas nos subitens anteriores poderão ser adotadas, no que couber, quando não houver proposta válida para determinado item, inclusive nas hipóteses em que o item resultar deserto.

11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos Fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB na respectiva notificação.

11.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.5. A autoridade competente poderá revogar o procedimento, total ou parcialmente, por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão expressa e fundamentada, assegurada a prévia manifestação dos interessados quando exigida pela Lei nº 14.133/2021.

11.6. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.7. Eventuais divergências, omissões ou incompatibilidades entre este Edital e seus anexos serão esclarecidas pela Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada e divulgada pelos mesmos meios utilizados para publicação do Edital. Caso o esclarecimento implique alteração capaz de interferir na formulação das propostas, será promovida a correspondente retificação e reabertura do prazo.

11.8. A autoridade competente deverá anular o processo de contratação direta, no todo ou em parte, quando constatada ilegalidade insanável, mediante decisão motivada, com indicação expressa dos atos viciados e dos atos subsequentes deles dependentes, assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71, incisos e parágrafos aplicáveis, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A anulação do processo de contratação direta não gera direito à contratação nem à indenização pela mera participação no procedimento, assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71, §§ 1º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021. Caso já tenha sido celebrado o contrato ou iniciada a execução do objeto, os efeitos da eventual declaração de nulidade serão avaliados conforme os arts. 147 a 149 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao dever de indenizar o contratado pelo que houver executado e pelos prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe sejam imputáveis.

11.10. Após o encerramento do prazo de recebimento das propostas, não será admitida sua desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

11.11. A empresa não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação deste Processo de Contratação Direta – Dispensa.

11.12. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

11.13. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser encaminhados ao e-mail licitacao@pocodejosedemoura.pb.gov.br até 1 (um) dia útil antes da data limite para recebimento das propostas. As respostas serão juntadas aos autos e divulgadas nos mesmos meios utilizados para publicação deste Edital. Caso a resposta implique alteração capaz de interferir na formulação das propostas, será realizada a retificação do instrumento e a reabertura do prazo.

11.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.14.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

11.14.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

11.14.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES;

11.14.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP OU MEI;

11.14.5. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO;

Poço de José de Moura - PB, 09 de novembro de 2026.

PATRICIA BATISTA DUARTE
Agente de Contratação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261106DV00019
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 00019/2026
MODALIDADE: DISPENSA
LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB, foi elaborado o presente Termo de Referência, com a finalidade de subsidiar, por meio do procedimento legal pertinente, a **Contratação de empresa para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção, suporte técnico e assistência em informática, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias e órgãos do Município de Poço de José de Moura/PB**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Manutenção preventiva de computador – Serviço de manutenção preventiva em computador, compreendendo inspeção das condições de funcionamento, limpeza técnica interna e externa, verificação de conexões, atualização de drivers quando necessária e compatível com o equipamento, otimização das configurações existentes e realização de testes de funcionamento. Uma unidade corresponderá à execução completa da manutenção preventiva em um computador, com registro das atividades realizadas. Não inclui fornecimento ou substituição de peças e componentes, formatação do equipamento ou recuperação de dados.	UND	60	139,50	8.370,00
2	Manutenção corretiva de computador – Serviço de diagnóstico e correção de falhas de hardware ou software em computador, compreendendo identificação da ocorrência, ajustes necessários ao restabelecimento do funcionamento, desmontagem e montagem quando indispensáveis, mão de obra para substituição de peça ou componente fornecido pelo Município e realização de testes finais. Uma unidade corresponderá a um atendimento corretivo concluído em um computador. Não inclui fornecimento de peças ou componentes nem formatação do equipamento. A substituição de componente realizada como parte da manutenção corretiva não poderá gerar cobrança adicional dos itens 15 ou 16 para a mesma intervenção.	UND	30	265,07	7.952,10
3	Formatação e instalação de sistema operacional em computador – Serviço de formatação e instalação ou reinstalação de sistema operacional em computador, compreendendo preparação e particionamento da unidade de armazenamento quando necessário, instalação de sistema operacional legalmente licenciado, instalação e atualização dos drivers necessários e compatíveis, realização das configurações básicas do sistema e testes finais de funcionamento. A execução deverá ocorrer após autorização da Administração e confirmação das medidas necessárias à preservação dos dados existentes. A licença do sistema operacional será disponibilizada pelo Município quando necessária. Uma unidade corresponderá à formatação e instalação completa do sistema operacional em um computador. Não inclui serviço de backup, recuperação de dados ou instalação de programas adicionais, os quais, quando necessários, serão tratados pelos itens próprios da contratação.	UND	30	201,32	6.039,60
4	Instalação de software adicional – Serviço de instalação e configuração básica de software ou aplicativo adicional em computador, compreendendo instalação do programa, instalação das dependências necessárias ao seu funcionamento, configuração inicial e realização de testes. A respectiva licença será disponibilizada pelo Município quando exigida. Uma unidade corresponderá à instalação e configuração de um programa em um computador. Não inclui instalação de sistema operacional, instalação geral de drivers nem qualquer configuração já compreendida em outro item da contratação.	UND	30	123,33	3.699,90
5	Backup ou restauração pontual de dados – Serviço pontual de cópia de segurança ou restauração de arquivos indicados pela Administração em um computador, compreendendo seleção dos dados autorizados, transferência para destino ou mídia disponibilizada pelo Município, verificação da integridade da operação e registro do resultado. Uma unidade corresponderá a uma operação de backup ou restauração concluída em um computador. Não inclui formatação, clonagem integral de unidade de armazenamento, recuperação física ou laboratorial de dispositivos danificados nem serviço contínuo de armazenamento em nuvem.	UND	12	192,97	2.315,64
6	Remoção de vírus e recuperação lógica de arquivos – Serviço de diagnóstico, varredura e remoção de vírus, malwares, spywares e demais códigos maliciosos em	UND	24	114,51	2.748,24

	computador, incluindo correção das configurações afetadas, testes de funcionamento e, quando necessário e tecnicamente possível, recuperação lógica de arquivos afetados, corrompidos, ocultados ou excluídos em decorrência da ocorrência identificada. Uma unidade corresponderá ao atendimento concluído em um computador. Não inclui recuperação física ou laboratorial de dispositivos danificados, formatação, clonagem ou fornecimento de peças, mídias ou componentes. A recuperação lógica prevista neste item deverá estar relacionada à ocorrência objeto da remoção de código malicioso, não se confundindo com o serviço ordinário de backup ou restauração do item 5.				
7	Configuração ou manutenção de rede local – Serviço destinado à solução de ocorrência de conectividade ou compartilhamento em rede local de unidade municipal, compreendendo diagnóstico da falha, verificação e ajuste das configurações das estações envolvidas, correção das configurações de comunicação e compartilhamento e realização de testes de conectividade. Uma unidade corresponderá a uma ocorrência de rede local diagnosticada e solucionada. Não inclui implantação de novos pontos de rede, fornecimento de peças ou materiais, instalação de impressora, configuração avulsa de roteador nem serviços cuja responsabilidade seja atribuída ao provedor de internet. Quando a ocorrência exigir intervenção específica em ponto físico de rede existente, deverá ser utilizado o item 17, sem cobrança cumulativa pelo mesmo serviço.	UND	18	238,52	4.293,36
8	Instalação e configuração de impressora em estação de trabalho – Serviço de instalação e configuração de impressora para utilização em uma estação de trabalho, compreendendo conexão do equipamento, instalação do driver correspondente, configuração necessária ao funcionamento e realização de teste de impressão. Uma unidade corresponderá à instalação e configuração concluída de uma impressora em uma estação de trabalho, previamente autorizada pela Administração. Não inclui manutenção ou reparo da impressora, fornecimento de peças, recarga de toner ou outros serviços previstos em itens próprios desta contratação.	UND	15	134,36	2.015,40
9	Manutenção corretiva de impressora – Serviço de diagnóstico e manutenção corretiva de impressora, compreendendo identificação da falha, desmontagem quando necessária, limpeza técnica indispensável ao reparo, ajustes, mão de obra para instalação ou substituição de peça fornecida pelo Município, remontagem e testes finais de funcionamento e impressão. Uma unidade corresponderá a um atendimento corretivo concluído em uma impressora. Não inclui fornecimento de peças, componentes, cartuchos ou toner, nem serviço de recarga.	UND	18	189,71	3.414,78
10	Recarga de cartucho de toner – Serviço de recarga de cartucho de toner, compreendendo abertura e limpeza do cartucho, retirada de resíduos quando necessária, utilização de insumo compatível com o respectivo modelo, recarga, montagem, verificação de vedação e realização de teste de impressão. Uma unidade corresponderá à recarga completa de um cartucho. O serviço deverá observar o modelo, código, capacidade ou rendimento do cartucho indicado pela Administração. Não inclui fornecimento de cartucho novo nem substituição de peças ou componentes do cartucho.	UND	36	128,54	4.627,44
11	Instalação de periférico – Serviço de instalação de periférico fornecido pelo Município, compreendendo conexão física, instalação de driver quando necessária, configuração e realização de testes de funcionamento. Poderão ser abrangidos periféricos como teclado, mouse, webcam, leitor de código de barras e equipamentos de natureza equivalente. Uma unidade corresponderá à instalação e configuração concluída de um periférico. Não inclui computador, impressora, roteador, SSD ou componente interno do computador. Não será admitida cobrança deste item quando a instalação do periférico já integrar outro serviço remunerado na mesma intervenção.	UND	15	155,08	2.326,20
12	Suporte técnico remoto – Serviço de suporte técnico remoto destinado à orientação e solução de demandas relacionadas ao uso do sistema operacional, aplicativos instalados e recursos de informática existentes, realizado por telefone ou mediante acesso remoto previamente autorizado pela Administração. Uma unidade corresponderá a um chamado efetivamente atendido, solucionado e encerrado, com registro do atendimento. Contatos sucessivos relativos ao mesmo chamado não constituirão novas unidades de serviço. A simples triagem, orientação inicial ou encaminhamento da ocorrência para execução de outro item desta contratação não gerará cobrança autônoma de suporte remoto.	UND	36	131,14	4.721,04
13	Configuração avulsa de roteador municipal – Serviço de instalação lógica e configuração de roteador convencional disponibilizado pelo Município, compreendendo conexão do equipamento, configuração de acesso à internet, configuração da rede sem fio, definição ou alteração de credenciais, aplicação das configurações básicas de segurança e realização de testes de conectividade. Uma unidade corresponderá à configuração concluída de um roteador. Não inclui fornecimento de peças ou equipamentos nem configuração individual das estações de trabalho. Não se aplica a equipamento ou serviço cuja instalação, configuração ou manutenção seja obrigação do provedor de internet contratado pela Administração.	UND	12	101,15	1.213,80
14	Montagem completa de computador – Serviço de montagem completa de computador a partir de peças e componentes fornecidos pelo Município, compreendendo instalação conjunta dos componentes internos, realização das	UND	12	222,91	2.674,92

	conexões necessárias, organização interna, configuração inicial do firmware quando necessária e realização de testes de reconhecimento e funcionamento. Uma unidade corresponderá à montagem completa e testada de um computador. Não inclui fornecimento de peças ou componentes, instalação de sistema operacional ou instalação de programas. A montagem já compreende a instalação física de eventual SSD e demais componentes utilizados, não sendo admitida cobrança adicional dos itens 15 ou 16 relativamente às mesmas peças instaladas durante a montagem.				
15	Instalação ou substituição avulsa de componente interno, exceto SSD – Serviço de instalação ou substituição avulsa de componente interno de computador, exceto SSD, compreendendo abertura do equipamento, retirada do componente anterior quando necessária, instalação de um componente compatível fornecido pelo Município, realização das conexões pertinentes, remontagem e testes de reconhecimento e funcionamento. Uma unidade corresponderá à instalação ou substituição de um componente. Não será admitida cobrança deste item quando a instalação ou substituição já integrar montagem completa de computador ou manutenção corretiva remunerada para a mesma ocorrência.	UND	15	147,20	2.208,00
16	Instalação física avulsa de SSD – Serviço de instalação física avulsa de unidade de armazenamento do tipo SSD compatível, disponibilizada pelo Município, compreendendo abertura do equipamento quando necessária, fixação do dispositivo, realização das conexões, reconhecimento pelo equipamento e teste de identificação e funcionamento. Uma unidade corresponderá à instalação física concluída de um SSD. Não inclui fornecimento do SSD ou de acessórios, clonagem de dados, backup, formatação, instalação de sistema operacional ou instalação de programas. Não será admitida cobrança deste item quando a instalação do SSD já integrar montagem completa de computador ou manutenção corretiva remunerada para a mesma ocorrência.	UND	12	149,91	1.798,92
17	Manutenção, ativação e correção de ponto de rede existente – Serviço de identificação, organização, ativação, manutenção e correção de ponto de rede já existente, compreendendo diagnóstico da ocorrência, ajustes de conexão, conectorização, acomodação do cabeamento existente e realização de testes de funcionamento e conectividade. Poderão ser executados pequenos reparos e remanejamentos necessários ao restabelecimento do funcionamento do ponto, desde que não impliquem implantação integral de novo ponto ou lançamento de novo cabeamento estruturado. Os materiais eventualmente necessários serão disponibilizados pelo Município. Uma unidade corresponderá a um ponto de rede efetivamente atendido, corrigido e testado. Não inclui obra civil, implantação de novo ponto de rede nem atividade atribuída contratualmente ao provedor de internet.	UND	12	314,63	3.775,56

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da presente contratação é classificado como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e execução podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência mediante especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. A contratação será executada de forma indireta, parcelada e sob demanda, mediante preços unitários, compreendendo 17 (dezessete) itens de serviços independentes, cujos quantitativos possuem caráter estimativo para o período contratual.

1.3.1. Os serviços serão executados mediante solicitação ou Ordem de Serviço emitida pela Administração, de acordo com as necessidades das Secretarias, órgãos e unidades municipais, observadas as especificações e condições próprias de cada item.

1.3.2. A execução de cada serviço deverá ser registrada de forma a permitir a identificação do item executado, da unidade solicitante, do equipamento, periférico, ponto de rede ou ocorrência atendida, quando aplicável, da data da execução e do resultado do atendimento, para fins de fiscalização, medição e pagamento.

Classificação quanto à natureza continuada e à dedicação de mão de obra

1.4. O objeto é classificado como serviço de natureza contínua, executado sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra, considerando que sua disponibilização é necessária de forma permanente ou prolongada para assegurar a manutenção, o suporte técnico e o adequado funcionamento dos recursos de informática utilizados pela Administração Municipal.

1.4.1. A execução dos serviços não exigirá que empregados da contratada permaneçam à disposição exclusiva da Administração, cabendo à empresa organizar seus profissionais, ferramentas, equipamentos de apoio e demais recursos necessários ao atendimento das solicitações emitidas durante a vigência contratual.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contado da data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente, durante o qual os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração.

1.6. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo celebrado antes do encerramento da vigência, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, execução satisfatória do objeto, concordância da contratada, disponibilidade orçamentária e demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos.

1.6.1. No início da contratação e de cada exercício financeiro, a Administração deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados ao contrato e a vantagem de sua manutenção, não ficando a vigência contratual limitada ao encerramento do exercício financeiro.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos, sistemas, periféricos e recursos de rede utilizados pelas diversas Secretarias, órgãos e unidades administrativas do Município de Poço de José de Moura/PB.

A utilização cotidiana de computadores, impressoras, equipamentos de rede e demais recursos de informática demanda serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e configuração de sistemas e softwares, suporte técnico, atendimento de ocorrências de rede, manutenção de impressoras e demais intervenções necessárias à continuidade das atividades administrativas.

Falhas de hardware ou software, problemas de conectividade, necessidade de manutenção de equipamentos e outras ocorrências relacionadas à infraestrutura de informática podem comprometer o desempenho das atividades administrativas e a continuidade dos serviços públicos, tornando necessária a disponibilidade de atendimento técnico durante o período contratual.

A contratação foi estruturada em itens independentes e com execução sob demanda, permitindo que a Administração solicite apenas os serviços efetivamente necessários e efetue o pagamento exclusivamente pelas unidades efetivamente executadas e devidamente atestadas.

Os quantitativos foram estimados para o período de 12 (doze) meses, possuindo caráter referencial e não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

Dessa forma, a contratação mostra-se adequada ao interesse público por possibilitar atendimento técnico às demandas de informática do Município, contribuindo para a conservação dos equipamentos, a continuidade das atividades administrativas e o adequado funcionamento dos recursos tecnológicos utilizados pelos órgãos municipais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A solução consiste na contratação de serviços de manutenção, suporte técnico e assistência em informática, executados sob demanda, de acordo com os 17 (dezessete) itens especificados neste Termo de Referência.

A execução compreenderá, conforme o item solicitado, serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores e impressoras, formatação e instalação de sistema operacional, instalação de softwares e periféricos, backup ou restauração pontual de dados, remoção de códigos maliciosos e recuperação lógica de arquivos, configuração e manutenção de rede local, suporte técnico remoto, configuração de roteadores, montagem de computadores, instalação ou substituição de componentes e manutenção de pontos de rede existentes.

Os serviços serão solicitados conforme a necessidade efetivamente identificada pela Administração, não havendo obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.

A solução prioriza a manutenção e o prolongamento da vida útil dos equipamentos existentes, a correção tempestiva de falhas, a preservação da disponibilidade dos recursos tecnológicos e a utilização racional dos recursos públicos.

As peças, componentes, equipamentos, SSDs, periféricos, mídias, licenças e demais materiais cuja responsabilidade esteja atribuída ao Município na descrição do respectivo item serão disponibilizados pela Administração, cabendo à contratada fornecer a mão de obra, ferramentas, equipamentos de apoio e os insumos expressamente compreendidos no serviço contratado.

A medição e o pagamento ocorrerão de acordo com os serviços efetivamente solicitados, executados, registrados e atestados, aplicando-se os preços unitários contratados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1. A execução dos serviços deverá observar práticas destinadas ao uso racional de recursos, à preservação dos equipamentos e ao prolongamento de sua vida útil, sempre que tecnicamente viável.

4.1.1. A contratada deverá evitar intervenções ou substituições desnecessárias, adotando procedimentos técnicos compatíveis com a conservação e o adequado funcionamento dos equipamentos.

4.1.2. Peças e componentes eventualmente retirados dos equipamentos deverão ser devolvidos à Administração, salvo determinação expressa em sentido diverso.

4.1.3. Os deslocamentos necessários aos atendimentos deverão ser planejados de forma racional, buscando-se evitar viagens desnecessárias.

4.1.4. Os insumos utilizados nos serviços, especialmente aqueles empregados na recarga de toner, deverão ser manuseados de forma adequada, evitando desperdícios, vazamentos ou contaminações.

4.1.5. Os resíduos eventualmente gerados pela execução dos serviços e cuja destinação seja de responsabilidade da contratada deverão receber tratamento ambientalmente adequado, em conformidade com a legislação aplicável.

SUBCONTRATAÇÃO

4.2. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, a cessão ou a transferência das obrigações assumidas pela contratada.

4.2.1. Eventual subcontratação parcial de atividade acessória dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, não sendo admitida a transferência integral da execução do item contratado.

4.2.2. A eventual autorização de subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, regularidade e adequada execução dos serviços perante a Administração.

REQUISITOS TÉCNICOS

4.3. A contratada deverá dispor de profissionais, ferramentas e equipamentos de apoio compatíveis com os serviços para os quais for contratada, mantendo condições técnicas suficientes para o atendimento das solicitações da Administração durante toda a vigência.

4.3.1. Os serviços deverão ser executados mediante procedimentos tecnicamente adequados, preservando-se a integridade dos equipamentos, sistemas, redes, arquivos e configurações da Administração.

4.3.2. Não será admitida a instalação ou utilização de software sem licença válida quando esta for exigível, cabendo ao Município disponibilizar as licenças cuja responsabilidade lhe esteja atribuída no respectivo item.

4.3.3. Qualquer procedimento que possa implicar exclusão, alteração ou risco de perda de dados deverá ser previamente comunicado e autorizado pela Administração.

GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.4. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza comum dos serviços, sua execução sob demanda, a medição por unidade efetivamente executada e o pagamento condicionado ao regular recebimento e atesto pela Administração.

4.5. A dispensa da garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada por falhas na execução, danos causados aos equipamentos, sistemas, redes, dados ou demais bens da Administração, nem pelas demais consequências decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS:

4.6. A presente contratação direta será destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e, quando legalmente admissível para a atividade, Microempreendedores Individuais – MEI, desde que possuam ramo de atividade compatível e atendam aos requisitos de participação e habilitação estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

4.7. O tratamento favorecido não afastará a obrigação de atendimento integral às especificações técnicas, condições de execução e requisitos de habilitação aplicáveis ao respectivo item.

4.8. A participação exclusiva decorre do fato de o valor estimado de cada item não ultrapassar o limite estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 49 da referida Lei Complementar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, durante a vigência contratual, mediante solicitação ou Ordem de Serviço emitida pela Administração, observadas as especificações e os quantitativos estimados constantes deste Termo de Referência.

5.1.1. A solicitação ou Ordem de Serviço deverá identificar, sempre que aplicável, o item a ser executado, a unidade requisitante, o equipamento, periférico, ponto de rede ou ocorrência objeto do atendimento, a descrição resumida da demanda, sua classificação como atendimento normal ou urgente e as demais informações necessárias à adequada execução do serviço, sendo os prazos de atendimento contados a partir do recebimento da solicitação pela contratada, por meio do canal de comunicação formalmente indicado para a execução contratual.

5.1.2. Os serviços poderão ser executados presencialmente nas unidades administrativas do Município ou remotamente, quando a natureza do respectivo item permitir.

5.1.3. Nas solicitações classificadas como atendimento normal, a contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, contado do recebimento da solicitação ou Ordem de Serviço, e concluir o serviço, sempre que tecnicamente possível, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**.

5.1.4. Será considerado atendimento urgente aquele cuja demora possa provocar interrupção ou comprometimento relevante das atividades administrativas ou dos serviços públicos, especialmente quando envolver indisponibilidade de equipamento, sistema ou rede indispensável ao funcionamento da unidade, falha que afete simultaneamente diversos usuários, risco concreto de perda ou comprometimento de dados ou outra situação devidamente justificada pela Administração.

5.1.5. Nas demandas classificadas como urgentes, a contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de **2 (duas) horas úteis**, contado do recebimento da solicitação, e, quando necessária intervenção presencial, comparecer à unidade indicada no prazo máximo de **4 (quatro) horas úteis**, devendo adotar as providências necessárias à solução da ocorrência com prioridade.

5.1.6. O serviço classificado como urgente deverá ser concluído, sempre que tecnicamente possível e desde que sua solução dependa exclusivamente da atuação da contratada, no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, contado do início do atendimento.

5.1.7. A classificação da demanda como urgente deverá ser realizada pela unidade requisitante ou pela fiscalização do contrato, mediante indicação da circunstância que justifique a prioridade.

5.1.8. A classificação do atendimento como urgente não autorizará cobrança adicional, taxa de urgência, deslocamento extraordinário ou qualquer acréscimo ao preço unitário contratado.

5.1.9. Os prazos previstos neste item serão contados dentro do horário regular de expediente administrativo do Município, salvo situação excepcional previamente ajustada entre a Administração e a contratada.

5.1.10. Quando a conclusão do serviço depender de peça, componente, equipamento, SSD, periférico, mídia, licença, autorização, acesso, credencial ou outra providência atribuída ao Município, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização. O prazo de conclusão ficará suspenso enquanto perdurar a impossibilidade comprovadamente não imputável à contratada, retomando-se sua contagem, pelo período remanescente, após a disponibilização do recurso necessário.

5.1.11. Caso situação técnica excepcional impossibilite a conclusão do serviço nos prazos estabelecidos, a contratada deverá, antes do término do prazo, apresentar justificativa técnica à fiscalização, indicando a causa do impedimento, as providências adotadas e o prazo necessário para

conclusão. Eventual prorrogação do prazo dependerá de aceitação expressa da fiscalização, mediante justificativa registrada nos autos da execução contratual.

5.2. A execução deverá observar rigorosamente a descrição de cada item, não sendo admitida cobrança cumulativa quando determinada atividade já estiver compreendida no serviço principal executado para a mesma ocorrência.

5.2.1. Cada unidade será medida conforme a definição constante da descrição do respectivo item, não sendo admitida cobrança de mais de uma unidade pela repetição de procedimentos necessários à conclusão de um mesmo atendimento, salvo quando se tratar de serviços autônomos e efetivamente distintos, previamente autorizados pela Administração.

5.2.2. As peças, componentes, equipamentos, SSDs, periféricos, mídias, licenças e demais materiais cuja responsabilidade esteja atribuída ao Município serão disponibilizados pela Administração. Os insumos expressamente compreendidos na descrição do serviço correrão por conta da contratada.

5.2.3. As peças ou componentes retirados ou substituídos durante a execução deverão ser entregues à Administração, salvo determinação expressa em sentido diverso, devendo a substituição constar do respectivo registro de atendimento.

5.3. A contratada deverá disponibilizar profissionais, ferramentas e equipamentos de apoio necessários ao atendimento das solicitações, sem qualquer custo adicional além dos preços unitários contratados.

5.4. Qualquer ocorrência que possa comprometer ou retardar a execução do serviço solicitado deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização.

5.4.1. As falhas ou desconformidades decorrentes de serviço executado pela contratada e a ela imputáveis deverão ser corrigidas sem cobrança adicional. Quando a falha comprometer o funcionamento do equipamento, sistema, rede ou serviço público, o atendimento para correção deverá ser iniciado no prazo máximo de **2 (duas) horas úteis** após a notificação e concluído, sempre que tecnicamente possível, no prazo máximo de **1 (um) dia útil**. Nas demais situações, deverão ser observados os prazos estabelecidos para o atendimento normal, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização.

5.5. Os interessados deverão considerar, para a formação de seus preços, a execução sob demanda, os quantitativos estimados, os locais de atendimento, os prazos de atendimento normal e urgente, as especificações próprias de cada item e a inexistência de garantia de consumo integral das quantidades previstas.

5.6. Nos preços deverão estar incluídos mão de obra, deslocamentos necessários aos atendimentos, ferramentas, equipamentos de apoio, insumos atribuídos à contratada, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros e demais despesas necessárias à execução do respectivo serviço, não sendo admitida cobrança adicional em razão do deslocamento ou da classificação da demanda como urgente.

5.7. Cada serviço será considerado concluído após sua regular execução, realização dos testes cabíveis, registro do atendimento e aceite pela unidade solicitante ou fiscalização competente.

5.7.1. O registro do atendimento deverá conter, sempre que aplicável, a identificação da solicitação ou Ordem de Serviço, do item executado, da unidade atendida, do equipamento ou ocorrência, a data e os horários de início e conclusão, os procedimentos realizados, eventual peça ou componente substituído e o resultado dos testes efetuados.

5.7.2. O encerramento da vigência contratual não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, falhas ou danos decorrentes dos serviços executados durante a vigência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, suspensão ou atraso decorrente de fato excepcional e não imputável à contratada, esta deverá comunicar imediatamente à Administração, apresentando justificativa específica e, quando cabível, documentação comprobatória.

6.2.1. Eventual necessidade de alteração do prazo, local ou condição de execução de serviço já solicitado dependerá de prévia comunicação e anuência da fiscalização, ressalvadas as situações que exijam providência técnica imediata para evitar dano a equipamento, sistema ou dados.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

FISCALIZAÇÃO

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.6. O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços e verificará sua conformidade com este Termo de Referência, com a proposta aceita e com as obrigações contratuais, especialmente quanto:

6.6.1. ao atendimento das solicitações e Ordens de Serviço emitidas pela Administração;

6.6.2. à correspondência entre o serviço executado e a especificação do respectivo item contratado;

6.6.3. à adequada execução dos procedimentos técnicos e à realização dos testes necessários à comprovação do funcionamento;

6.6.4. ao registro dos serviços executados e dos respectivos quantitativos;

6.6.5. à inexistência de cobrança cumulativa por atividades já compreendidas em outro serviço remunerado na mesma ocorrência;

6.6.6. à preservação da integridade dos equipamentos, sistemas, redes, arquivos, credenciais e demais dados da Administração; e

6.6.7. ao cumprimento das responsabilidades relativas ao fornecimento de materiais, componentes, insumos e demais recursos estabelecidas para cada item.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da execução do objeto sob sua responsabilidade, para fins de verificação do cumprimento das obrigações contratuais e adoção das providências administrativas cabíveis.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhará o empenho, a liquidação, o pagamento, as eventuais glosas, os apostilamentos, os termos aditivos e as demais ocorrências administrativas relacionadas à contratação, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por falhas, atrasos, danos a equipamentos, sistemas, redes, arquivos ou dados, execução inadequada ou qualquer outra desconformidade relacionada ao objeto.

6.14.1. A ocorrência de irregularidade não implicará corresponsabilidade do Contratante nem de seus agentes, gestores ou fiscais, permanecendo a contratada responsável pelos danos materiais ou demais prejuízos decorrentes de sua atuação, quando comprovadamente lhe forem imputáveis.

GESTOR DO CONTRATO

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo os registros formais da execução, tais como Ordens de Serviço, registros de atendimento, relatórios de serviços executados, atestes, notificações, registros de ocorrências, documentos de cobrança, eventuais ajustes e prorrogações contratuais.

6.15.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato e as medidas adotadas em relação às ocorrências verificadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.

6.15.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de liquidação e pagamento da despesa, e registrar os problemas que possam impedir ou comprometer o fluxo regular da execução, da liquidação e do pagamento.

6.15.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com registro de seu desempenho na execução do objeto, das ocorrências verificadas, das medidas corretivas adotadas e das eventuais sanções aplicadas.

6.15.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração.

6.15.7. Encaminhar ao setor administrativo ou financeiro competente a documentação necessária à formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observados o recebimento do objeto, o atesto da nota fiscal e os valores apurados pela fiscalização e pela gestão contratual.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Para a infração prevista na alínea "d", será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor, sem prejuízo de que a Administração, mediante decisão motivada, avalie a perda de utilidade da prestação e converta a multa moratória em multa compensatória, bem como promova a extinção unilateral do contrato, com aplicação cumulada das demais sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4.2. Multa Compensatória: para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h", aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Multa Compensatória: para a inexecução total do contrato (alínea "c"), aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Multa Compensatória: para a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (alínea "b"), aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Multa Compensatória: em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea "d", aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Multa Compensatória: para a inexecução parcial do contrato, nos termos da alínea "a", aplicar-se-á multa compensatória de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, a ser fixada conforme a gravidade da infração, a extensão do inadimplemento, a utilidade remanescente da prestação e os impactos causados à Administração, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os pressupostos, a proporcionalidade e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, a diferença poderá ser compensada com outros créditos existentes ou cobrada administrativa ou judicialmente, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. As notificações relativas à aplicação de sanções serão encaminhadas ao endereço eletrônico informado pela contratada, sem prejuízo da utilização de publicação oficial ou de outro meio legalmente admitido quando necessário para assegurar a ciência do interessado.

7.8.2. Caberá à contratada manter atualizados seus dados de contato durante toda a vigência contratual, não sendo admitida alegação de desconhecimento de comunicação regularmente realizada pelos meios previstos neste instrumento.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. Os danos que dela provierem para o contratante; e

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades aplicadas serão registradas nos cadastros de sanções mantidos pelo ente contratante, bem como nos sistemas oficiais de registro e divulgação de penalidades previstos na legislação vigente, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, podendo também ser registradas no SICAF, nos casos em que o sistema permitir ou exigir tal providência, observadas as normas pertinentes.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, decorrentes da aplicação de multas administrativas e/ou de indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos eventualmente devidos ao Contratado pelo mesmo órgão ou entidade, oriundos deste ou de outros contratos administrativos, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

RECEBIMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente após sua execução, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante registro ou termo detalhado que comprove o atendimento das exigências de caráter técnico. Para fins de faturamento, os serviços executados poderão ser consolidados por período mensal, mediante relatório discriminado contendo, no mínimo, os itens executados, os respectivos quantitativos, as Ordens de Serviço ou solicitações correspondentes e os valores apurados.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este Termo de Referência, com a proposta apresentada ou com as obrigações contratuais, devendo a contratada corrigir ou regularizar as inconsistências no prazo determinado pela Administração, às suas expensas e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da apresentação regular da documentação relativa aos serviços executados, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após a verificação da conformidade dos serviços com as especificações do respectivo item e com as Ordens de Serviço emitidas.

8.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para verificar o atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia quanto à execução, à quantidade, à qualidade ou ao valor dos serviços, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, promovendo-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.

8.6. O prazo utilizado pela contratada para solucionar inconsistências na execução ou sanear a nota fiscal e os documentos que a acompanham não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios, falhas, danos ou outras irregularidades relacionadas aos serviços executados.

8.8. Todos os custos necessários à correção, regularização ou reexecução dos serviços rejeitados ou executados em desconformidade serão suportados exclusivamente pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração

LIQUIDAÇÃO

8.9. Recebida regularmente a nota fiscal ou o documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para liquidação da despesa, admitida, excepcionalmente, a prorrogação por igual período, mediante justificativa, quando forem necessárias diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. O prazo de validade;

8.10.2. A data da emissão;

8.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.10.4. A identificação dos itens executados, das respectivas Ordens de Serviço ou solicitações, dos quantitativos efetivamente realizados e dos demais dados necessários à comprovação dos serviços faturados;

8.10.5. O valor a pagar; e

8.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada adote as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Contratante;

8.12. A apresentação da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, a qual poderá ser verificada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores ou pela apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos competentes para:

8.13.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.13.2. Identificar eventual restrição que impeça a participação em licitação ou contratação no âmbito do poder público, tais como sanções impeditivas, proibição de contratar ou outras ocorrências registradas em bases oficiais.

8.14. Constatando-se, por meio de consulta a bases oficiais de dados ou à documentação apresentada, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá avaliar e adotar as providências cabíveis para eventual extinção do contrato e apuração de responsabilidade, mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.17. A perda das condições de habilitação não ensejará, por si só, a retenção do pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos. A Administração poderá adotar as medidas contratuais e sancionatórias cabíveis, sem prejuízo da liquidação e do pagamento da parcela regularmente executada.

PRAZO DE PAGAMENTO

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade aplicável aos contratos de prestação de serviços, por fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

FORMA DE PAGAMENTO

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.24. Não será permitida a antecipação de pagamento na presente contratação, sendo o pagamento realizado exclusivamente após a regular execução do objeto e a finalização da liquidação da despesa, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

CESSÃO DE CRÉDITO

8.25. A cessão de créditos decorrentes da contratação somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da Administração, observadas a legislação aplicável, a manutenção das condições de habilitação do cessionário, quando exigível, e a inexistência de prejuízo à execução do objeto, à fiscalização contratual, às glosas, às compensações, às multas e aos demais direitos do Contratante.

REAJUSTE

8.26. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da **data-base do orçamento estimado, considerada 05 de novembro de 2026**. Após o transcurso da anualidade, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidindo sobre os serviços executados a partir da data em que se completar o interregno anual, mediante apostilamento e observada a legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e das demais normas aplicáveis.

9.1.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando-se, para fins de classificação, o preço total do respectivo item, obtido pela multiplicação do preço unitário ofertado pela quantidade estimada, desde que a proposta atenda integralmente às especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

9.1.2. O interessado poderá apresentar proposta para um, vários ou todos os itens, não sendo obrigatória a participação na totalidade da contratação.

FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.2. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordem de Serviço ou solicitação da Administração, e remunerados de acordo com os preços unitários contratados e os quantitativos efetivamente executados.

9.2.1. A execução deverá observar as especificações próprias de cada item, os procedimentos de atendimento, os critérios de medição e as demais condições previstas neste Termo de Referência.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.3. Para fins de habilitação, o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar no respectivo item deverá comprovar o atendimento aos requisitos e às condições estabelecidos no item "Da Habilitação" e respectivos subitens do Edital.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

10.1.2. Receber os serviços nos prazos e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas, atrasos, interrupções, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção ou regularização, quando a irregularidade for imputável à contratada;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada correspondente aos serviços regularmente executados e recebidos, nos prazos, na forma e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

10.1.6. Aplicar à contratada as sanções previstas na legislação aplicável, neste Termo de Referência, no Edital e no contrato ou instrumento equivalente;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

10.1.8. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual.

10.1.8.1. Ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a adequada execução contratual, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contado da conclusão da instrução do requerimento, para emitir decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.9. A Administração deverá responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da conclusão da instrução do requerimento, mediante apresentação de todos os documentos necessários

à análise, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos dos arts. 92, inciso XI, e 123 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.10. Disponibilizar, quando previsto na descrição do respectivo item, as peças, componentes, equipamentos, SSDs, periféricos, mídias, licenças e demais materiais necessários à execução.

10.1.11. Disponibilizar as informações, acessos e autorizações necessárias à execução dos serviços, observadas as regras internas de segurança da informação.

10.1.12. Autorizar previamente os procedimentos que possam envolver formatação, exclusão, restauração ou outro tratamento de dados, adotando, quando necessário, as providências relacionadas à preservação ou ao backup das informações.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, em seus anexos e no contrato ou instrumento equivalente, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da regular e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

11.1.1. Manter registro dos serviços executados, contendo, conforme aplicável, identificação da Ordem de Serviço ou solicitação, item executado, unidade solicitante, equipamento ou ocorrência atendida, data da execução e resultado do atendimento;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos danos materiais, operacionais ou relacionados a equipamentos, sistemas, redes, arquivos e dados que decorram diretamente de ação ou omissão imputável à contratada durante a execução dos serviços;

11.1.3. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa impedir, atrasar ou comprometer a execução do serviço solicitado, apresentando as justificativas e informações pertinentes;

11.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.5. Corrigir ou regularizar, às suas expensas, as falhas ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e, quando cabível, aqueles fixados pela fiscalização;

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual, cabendo à Administração adotar as medidas necessárias ao ressarcimento dos prejuízos devidamente apurados;

11.1.7. Quando não for possível verificar a regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada por meio de sistemas eletrônicos oficiais, esta deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os seguintes documentos válidos e atualizados:

11.1.7.1. Certidão conjunta de regularidade perante a Fazenda Nacional e a Dívida Ativa da União, inclusive quanto aos créditos relativos à Seguridade Social;

11.1.7.2. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

11.1.7.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

11.1.7.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

11.1.9. Atender prontamente às determinações do Contratante relacionadas à adequação da execução dos serviços às condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.1.10. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

11.1.11. Cumprir, quando aplicável, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as demais reservas previstas na legislação;

11.1.12. Comprovar, quando solicitado e aplicável, o cumprimento da reserva de cargos prevista no subitem anterior, no prazo fixado pela fiscalização contratual;

11.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

11.1.14. Arcar com eventual erro ou insuficiência na composição dos preços de sua proposta, incluindo mão de obra, deslocamentos, ferramentas, equipamentos de apoio, materiais e insumos de sua responsabilidade, encargos, tributos, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

11.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.1.16. Disponibilizar os profissionais, ferramentas, equipamentos de apoio e demais recursos de sua responsabilidade necessários à adequada execução dos serviços;

11.1.17. Quando houver tratamento de dados pessoais em decorrência da execução contratual, observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e adotar as medidas necessárias à proteção das informações às quais tiver acesso;

11.1.18. Não realizar instalação de software sem licença válida quando exigível, nem alterar, excluir, compartilhar ou utilizar arquivos, credenciais, configurações, dados ou informações da Administração além do estritamente necessário à execução do serviço autorizado.

11.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.20. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de proteção ao trabalho aplicável, responsabilizando-se por eventuais irregularidades, sem qualquer ônus ao Contratante;

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto ao término de sua vigência, caso não seja formalmente prorrogado, ou antecipadamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A continuidade dos serviços após o término da vigência dependerá da celebração de termo aditivo antes do seu encerramento, vedada a prorrogação automática.

12.3. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a extinção do contrato e a aplicação das sanções cabíveis, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A contratação poderá ser extinta antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do término do prazo de vigência, por qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Na hipótese do item anterior, aplicam-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada não ensejará a extinção contratual, desde que não comprometa sua capacidade de executar o objeto.

12.4.2.1.Caso a operação implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a correspondente alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, quando aplicável, será precedido da apuração dos eventos contratuais relevantes, dos pagamentos efetuados e eventualmente devidos, bem como da aplicação de penalidades cabíveis:

12.6. A extinção contratual não impede o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo próprio.

12.7. A contratação poderá ser extinta, mediante decisão devidamente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso se constate a existência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil entre o Contratado e dirigente do órgão ou entidade contratante, ou agente público que tenha atuado na licitação, na contratação direta, na fiscalização ou na gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, quando caracterizado conflito de interesses ou violação aos princípios da Administração Pública

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 64.194,90 (sessenta e quatro mil, cento e noventa e quatro reais e noventa centavos)**, resultante da aplicação dos preços unitários referenciais obtidos na pesquisa de preços aos quantitativos estimados de cada item. Os preços unitários, as memórias de cálculo e os documentos que dão suporte à estimativa integram a pesquisa de preços constante dos autos.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Poço de José de Moura/PB correspondentes às Secretarias, órgãos e unidades administrativas requisitantes, previamente identificadas nos autos quanto à classificação funcional, natureza da despesa e fonte de recursos, devendo as dotações aplicáveis constar do respectivo instrumento contratual ou documento equivalente.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base na demanda formal do processo e contém informações de caráter público, não classificadas como sigilosas.

Poço de José de Moura - PB, 09 de novembro de 2026.

PATRICIA BATISTA DUARTE
Agente de Contratação

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261106DV00019
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 00019/2026
MODALIDADE: DISPENSA
LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção, suporte técnico e assistência em informática, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias e órgãos do Município de Poço de José de Moura/PB.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE	
NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL E/OU ESTADUAL, QUANDO APLICÁVEL:	
OPTANTE PELO SIMPLES: SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
CONTATO DO FORNECEDOR:	
CONTA BANCÁRIA DO FORNECEDOR:	**TELEFONE:**
BANCO DO FORNECEDOR:	**CONTA BANCÁRIA DA FORNECEDOR:**
Nº DA AGÊNCIA:	

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	Manutenção preventiva de computador – Serviço de manutenção preventiva em computador, compreendendo inspeção das condições de funcionamento, limpeza técnica interna e externa, verificação de conexões, atualização de drivers quando necessária e compatível com o equipamento, otimização das configurações existentes e realização de testes de funcionamento. Uma unidade corresponderá à execução completa da manutenção preventiva em um computador, com registro das atividades realizadas. Não inclui fornecimento ou substituição de peças e componentes, formatação do equipamento ou recuperação de dados.	60	UND		
Etc...					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA, CORRESPONDENTE À SOMA DOS ITENS OFERTADOS - R$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:

- Declaramos, sob as penas da lei, que os serviços propostos atendem integralmente às exigências do **Processo de Contratação Direta nº 00019/2026**, do respectivo Edital e do Termo de Referência, inclusive quanto às especificações técnicas, aos prazos de atendimento normal e urgente, às condições de execução sob demanda e às demais obrigações aplicáveis ao(s) item(ns) ofertado(s).

- Declaramos que, em atendimento ao art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a presente proposta econômica foi formulada considerando a integralidade dos custos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive aqueles decorrentes de obrigações trabalhistas asseguradas na Constituição Federal, leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas aplicáveis e termos de ajustamento de conduta vigentes, quando pertinentes à execução do objeto.

➢ Declaramos que os preços propostos incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do(s) item(ns) ofertado(s), compreendendo, entre outros, mão de obra, deslocamentos, ferramentas, equipamentos de apoio, materiais e insumos cuja responsabilidade seja atribuída à contratada, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços, não sendo admitida cobrança adicional em razão de deslocamento ou da classificação da demanda como urgente.

➢ A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

➢ Declaramos ciência de que os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação ou Ordem de Serviço da Administração, comprometendo-nos a observar os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, inclusive aqueles aplicáveis aos atendimentos classificados como normais ou urgentes.

➢ Declaramos ciência de que os serviços estarão sujeitos ao recebimento provisório e definitivo, mediante verificação de sua conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a proposta apresentada e as respectivas Ordens de Serviço ou solicitações, podendo a Administração rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desconformidade e determinar sua correção, regularização ou reexecução, sem qualquer ônus adicional.

➢ Declaramos que não incidem sobre o proponente quaisquer impedimentos legais para participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, especialmente aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

LOCAL E DATA

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA (quando aplicável)

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: *Serão desclassificadas, em relação ao respectivo item, as propostas que apresentarem preços manifestamente excessivos, simbólicos, irrisórios, de valor zero ou inexequíveis, nos termos da legislação aplicável, bem como aquelas que ofertarem preços ou vantagens baseadas nas propostas de outros fornecedores ou que estejam em desacordo com as exigências do Edital e do Termo de Referência..*

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261106DV00019
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 00019/2026
MODALIDADE: DISPENSA
LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA - PB
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

REF.:
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 00019/2026

OBJETO: Contratação de empresa para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção, suporte técnico e assistência em informática, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias e órgãos do Município de Poço de José de Moura/PB.

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____ (Razão Social), nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº __.___.___/____-__ , na Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade _____, Estado _____, Telefone (__) _____ - _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone: (__) _____ - _____, e-mail: _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA Nº DV00019/2026**, que:

- Tem pleno conhecimento e concorda integralmente com todas as condições, exigências e disposições contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, comprometendo-se ao fiel cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes;
- Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Atende às exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicável, nos termos da legislação vigente;
- Formulou sua proposta econômica considerando a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relativos às obrigações trabalhistas asseguradas na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- Não possui em seu quadro societário ou funcional servidor público do Poder Executivo Municipal de Poço de José de Moura/PB exercendo funções de gerência, administração ou qualquer

função no órgão ou entidade contratante, em observância ao disposto no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

➢ Não se encontra impedida de licitar ou contratar, nem declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, inexistindo sanções vigentes que restrinjam sua participação neste procedimento;

➢ Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em conformidade com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

➢ Não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho degradante ou forçado em sua cadeia produtiva, em respeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho;

➢ Assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, estando ciente de que a omissão ou prestação de informações falsas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

Local/Data

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA (quando aplicável)

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: *Em caso de representação por procuração, o instrumento deverá conferir poderes suficientes ao representante para a prática dos atos relativos ao procedimento. A Administração poderá verificar sua autenticidade e, em caso de dúvida fundada, solicitar documentos ou esclarecimentos complementares, não sendo exigido o reconhecimento de firma como condição prévia de validade.*

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP OU MEI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261106DV00019
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 00019/2026
MODALIDADE: DISPENSA
LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA - PB
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

REF.:
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 00019/2026

OBJETO: Contratação de empresa para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção, suporte técnico e assistência em informática, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias e órgãos do Município de Poço de José de Moura/PB.

A empresa _____ (Razão Social), nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº __.___.___/____-__ , na Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade _____, Estado _____, Telefone (__) _____ - _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone: (__) _____ - _____, e-mail: _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA Nº 00019/2026**, que:

- Enquadra-se como () Microempresa – ME / () Empresa de Pequeno Porte – EPP / () Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

- Não se encontra em nenhuma das hipóteses de exclusão do tratamento diferenciado previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos benefícios legais conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte;

- É beneficiária do tratamento diferenciado e simplificado nas contratações públicas, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições legais e regulamentares aplicáveis;

- Declara que, no ano-calendário de realização da contratação, a soma dos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública não ultrapassa a receita bruta máxima admitida para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

➢ Assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, ciente de que a prestação de declaração falsa poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive a perda do direito ao tratamento diferenciado, sem prejuízo das demais cominações legais.

Local/Data

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA (quando aplicável)

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: *Em caso de representação por procuração, o instrumento deverá conferir poderes suficientes ao representante para a prática dos atos relativos ao procedimento. A Administração poderá verificar sua autenticidade e, em caso de dúvida fundada, solicitar documentos ou esclarecimentos complementares, não sendo exigido o reconhecimento de firma como condição prévia de validade.*

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261106DV00019
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 00019/2026
MODALIDADE: DISPENSA
LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

CONTRATO Nº/....

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB E A EMPRESA....., PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DISCRIMINADOS NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA - PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 01.615.784/0001-25, com sede na Avenida Frei Damião, 252, Centro, Poço de José de Moura/PB, CEP: 58908–000, E-mail: licitacao@pocodejosedemoura.pb.gov.br, neste ato representada pela Prefeita Laís Raquel Dantas de Oliveira, Brasileira, Casada, Estudante de Medicina, residente e domiciliada na Rua Raimundo Alves da Costa, 26 - Casa - Centro - Poço de José de Moura - PB, CPF nº 082.213.814-03, Carteira de Identidade nº 3324273 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **261106DV00019** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo de Contratação Direta nº 00019/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção, suporte técnico e assistência em informática, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias e órgãos do Município de Poço de José de Moura/PB, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Integram o objeto deste Contrato os itens adjudicados à Contratada, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
...	...	...	...	...	...

1.3. Integram e vinculam o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

1.3.1. O Termo de Referência – Anexo I do procedimento de contratação direta;

1.3.2. O Edital da Dispensa de Licitação e seus anexos;

1.3.3. A proposta comercial apresentada pela Contratada e aceita pela Administração;

1.3.4. Os demais documentos e anexos que compõem o respectivo processo administrativo de contratação direta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, durante o qual os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo celebrado antes do encerramento da vigência, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, execução satisfatória do objeto, concordância da contratada, disponibilidade orçamentária e demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos.

2.3. No início de cada exercício financeiro, a Administração deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados ao Contrato e a vantagem de sua manutenção, não ficando a vigência contratual limitada ao encerramento do exercício financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação ou Ordem de Serviço emitida pela Administração, observados os itens contratados, os quantitativos estimados, as especificações e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. Os modelos de execução e de gestão contratual, incluindo os prazos de atendimento normal e urgente, os locais de atendimento, a possibilidade de execução presencial ou remota, o registro dos serviços, o acompanhamento, a fiscalização, a comunicação entre as partes e a correção de irregularidades, encontram-se definidos no Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins.

3.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente após sua execução, mediante conferência e registro do atendimento pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, podendo os serviços executados ser consolidados por período mensal para fins de faturamento, conforme estabelecido no Termo de Referência.

3.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações do respectivo item, as Ordens de Serviço ou solicitações emitidas e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.5. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais, determinando sua correção, regularização ou reexecução, sem qualquer ônus adicional e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada por vícios, falhas, atrasos, danos a equipamentos, sistemas, redes, arquivos ou dados, execução inadequada ou demais irregularidades relacionadas aos serviços executados.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado deste Contrato é de R$ (.....), correspondente aos itens adjudicados à Contratada e aos respectivos quantitativos estimados, constituindo valor máximo para a contratação, sem obrigação de execução ou pagamento integral, sendo devidos exclusivamente os valores correspondentes aos serviços efetivamente solicitados, executados e regularmente recebidos pela Administração.

5.2. . Nos preços contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos respectivos serviços, incluindo mão de obra, deslocamentos, ferramentas, equipamentos de apoio, materiais e insumos cuja responsabilidade seja atribuída à Contratada, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto, não sendo admitida cobrança adicional em razão de deslocamento ou da classificação da demanda como urgente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Poço de José de Moura/PB correspondentes às Secretarias, órgãos e unidades administrativas requisitantes, previamente identificadas nos autos quanto à classificação funcional, natureza da despesa e fonte de recursos, devendo as dotações aplicáveis constar deste instrumento contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o valor da contratação e os riscos envolvidos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. As regras relativas às obrigações do Contratante encontram-se estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, o qual integra o presente instrumento para todos os fins de direito, devendo ser integralmente observadas pelas partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da Contratada encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, que integra o presente instrumento para todos os fins de direito, devendo a Contratada observar integralmente todas as condições, requisitos técnicos, prazos e demais exigências estabelecidas durante toda a execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. O Contrato será extinto ao término de sua vigência, caso não seja formalmente prorrogado, ou antecipadamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A continuidade dos serviços após o término da vigência dependerá da celebração de termo aditivo antes do seu encerramento, observados os requisitos legais aplicáveis, vedada a prorrogação automática.

13.3. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a extinção do Contrato e a aplicação das sanções cabíveis, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A contratação poderá ser extinta antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do término do prazo de vigência, por qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Na hipótese do item anterior, aplicam-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada não ensejará a extinção contratual, desde que não comprometa sua capacidade de executar o objeto.

13.4.2.1. Caso a operação implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a correspondente alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Apuração de eventuais indenizações e multas.

13.6. A extinção contratual não impede o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo próprio.

13.7. A contratação poderá ser extinta, mediante decisão devidamente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso se constate a existência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil entre o Contratado e dirigente do órgão ou entidade contratante, ou agente público que tenha atuado na licitação, na contratação direta, na fiscalização ou na gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, quando caracterizado conflito de interesses ou violação aos princípios da Administração Pública

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução das obrigações contratuais em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, sem prejuízo da possibilidade de cessão de créditos decorrentes da contratação, quando expressamente autorizada

pela Administração e observadas as condições previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

14.1.2. Interromper, suspender ou retardar a execução do objeto contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, exceto nas hipóteses legalmente previstas, especialmente aquelas autorizadas pela Lei nº 14.133/2021, devidamente reconhecidas pela Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis às contratações públicas e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos e pelas disposições de direito privado compatíveis com o regime jurídico administrativo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial, em observância aos princípios da publicidade e da transparência administrativa, nos termos do art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021 e da legislação de acesso à informação aplicável.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de São João do Rio do Peixe/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Poço de José de Moura/PB, DE DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

CPF:_____

NOME:_____

CPF:_____